

DECISÃO (UE) 2016/815 DO CONSELHO**de 17 de maio de 2016**

relativa à adesão da Croácia à Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, e ao Protocolo de 27 de setembro de 1996, ao Protocolo de 29 de novembro de 1996 e ao Segundo Protocolo de 19 de junho de 1997

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.ºs 4 e 5,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias ⁽²⁾ («Convenção»), foi assinada em 26 de julho de 1995 e entrou em vigor em 17 de outubro de 2002.
- (2) A Convenção foi complementada pelo Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias ⁽³⁾ («Protocolo de 27 de setembro de 1996»), e pelo Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativo à interpretação a título prejudicial pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias ⁽⁴⁾ («Protocolo de 29 de novembro de 1996»), tendo entrado ambos em vigor em 17 de outubro de 2002.
- (3) A Convenção foi novamente complementada pelo Segundo Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias ⁽⁵⁾ («Segundo Protocolo de 19 de junho de 1997»), que entrou em vigor em 19 de maio de 2009.
- (4) O artigo 3.º, n.º 4, do Ato de Adesão da Croácia («Ato de Adesão») prevê a adesão deste país às convenções e protocolos enumerados no anexo I do Ato de Adesão. Essas convenções e protocolos incluem a Convenção, o Protocolo de 27 de setembro de 1996, o Protocolo de 29 de novembro de 1996 e o Segundo Protocolo de 19 de junho de 1997. A Convenção e estes Protocolos devem entrar em vigor em relação à Croácia em data a determinar pelo Conselho.
- (5) Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5, do Ato de Adesão, o Conselho deve decidir fazer todas as adaptações exigidas por força da adesão da Croácia às convenções e protocolos enumerados no anexo I do Ato de Adesão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Convenção, o Protocolo de 27 de setembro de 1996, o Protocolo de 29 de novembro de 1996 e o Segundo Protocolo de 19 de junho de 1997 entram em vigor para a Croácia no primeiro dia do primeiro mês seguinte à data de publicação da presente decisão.

⁽¹⁾ Parecer de 25 de fevereiro de 2016 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 49.

⁽³⁾ JO C 313 de 23.10.1996, p. 2.

⁽⁴⁾ JO C 151 de 20.5.1997, p. 2.

⁽⁵⁾ JO C 221 de 19.7.1997, p. 12.

Artigo 2.º

As versões em língua croata da Convenção ⁽¹⁾, do Protocolo de 27 de setembro de 1996 ⁽²⁾, do Protocolo de 29 de novembro de 1996 ⁽³⁾ e do Segundo Protocolo de 19 de junho de 1997 ⁽⁴⁾ fazem fé nas mesmas condições que as outras versões linguísticas da Convenção e dos Protocolos.

Artigo 3.º

A presente decisão produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 17 de maio de 2016.

Pelo Conselho

O Presidente

M.H.P. VAN DAM

⁽¹⁾ A versão em língua croata foi publicada na edição especial do Jornal Oficial (Capítulo 19, Fascículo 014, p. 50).

⁽²⁾ A versão em língua croata foi publicada na edição especial do Jornal Oficial (Capítulo 19, Fascículo 014, p. 73).

⁽³⁾ A versão em língua croata foi publicada na edição especial do Jornal Oficial (Capítulo 19, Fascículo 014, p. 92).

⁽⁴⁾ A versão em língua croata foi publicada na edição especial do Jornal Oficial (Capítulo 19, Fascículo 014, p. 141).